



Seção Judiciária do Distrito Federal
19ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJDF
SEPN Qd. 510, Bl. C, Ed. Sede III, 5º Andar - Brasília/DF - CEP: 70750-523 - Fone: 3521-3647
- Email: 19vara.df@trf1.jus.br

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL N. 0022062-10.2007.4.01.3400

AUTOR: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

RÉU: BRUNO TEIXEIRA ALBUQUERQUE, GEZEBEL REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA

DESPACHO

1. Expeça-se mandado de reavaliação do imóvel penhora, intimando-se o(s) executado(s) da reavaliação (no caso, tratando-se de réu revel, por edital).

2. Defiro o pedido de alienação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s), por iniciativa da exequente, nos termos do artigos 879 e seguintes do CPC, a ser realizada por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado pela plataforma COMPREI da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (comprei.pgfn.gov.br), pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, bem como, nos termos do artigo 880, § 1º, do Código de Processo Civil, fixo as condições e procedimento para a alienação nos moldes apontados pelo polo fazendário (Id. 2140832915), especialmente quanto à forma de publicidade (no COMPREI), ao preço mínimo (60% do valor da última avaliação judicial), às condições de pagamento, às garantias e à comissão de corretagem (5% do valor da alienação).

3. Nos termos do art. 130, paragrafo único, do Código Tributário Nacional, e do art. 908, §1o, do CPC, o(a) arrematante receberá o bem livre de quaisquer ônus tributários, inclusive débitos de IPTU e IPVA, uma vez que se sub-rogará no preço da hasta. Caberá ao adquirente pagar os emolumentos e demais valores decorrentes da baixa das anotações e averbações, inclusive dos registros de penhoras e indisponibilidades e de cancelamentos dessas, bem como os emolumentos decorrentes do registro da alienação judicial, na forma do *caput*, do art. 14, da Lei de Registro Públicos. As despesas de transferência do bem penhorado, tais como custo de registro no Cartório de Registro de Imóveis, transferência junto a órgão de trânsito, entre outras, correrão por conta do adquirente.

4. Intime-se a exequente para tomar as medidas necessárias para a alienação do(s) imóvel(is) penhorado(s), devendo informar nos autos a data exata da inserção do bem na plataforma COMPREI para fins de controle do prazo de 180 (cento e oitenta dias).

5. Intimem-se o executado e demais interessados do teor do presente comando.

6. Informando a exequente as datas designadas para o leilão pela plataforma COMPREI, intime-se o(s) executado(s) nos termos do artigo 889 do Código de Processo Civil.

7. Após, determino o sobrestamento dos autos no aguardo de notícia sobre o

resultado da tentativa de alienação particular.

8. Acaso infrutífera a medida, deve a exequente promover o impulsionamento ao feito, independentemente de nova intimação, sob pena da execução permanecer sobrestada nos termos do artigo 40, LEF, a partir do término daquele prazo de 180 (cento e oitenta) dias para alienação.

Intimações via sistema. Cumpra-se.

Brasília-DF, data da assinatura digital.

JUIZ FEDERAL
(assinado digitalmente)